Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. N.° 120/2009 Erechim, 17 de Agosto de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 115/2009, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação com entes administrativos municipais para a gestão associada de serviços.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 115/2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio de Cooperação com entes administrativos municipais para a gestão associada de serviços.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio de Cooperação com os Municípios pertencentes à Região Alto Uruguai, para a gestão associada de serviços públicos, visando a execução de programas de trabalho com a transferência de encargos e serviços.

§1.º A disciplina de gestão associada dos serviços públicos entre os entes municipais envolvidos, a contrapartida de serviços mensuráveis, bem como as demais cláusulas decorrentes da cooperação, constarão na minuta do Convênio de Cooperação, conforme modelo que é parte integrante da presente Lei.

§2.º A implementação dos serviços entre os Municípios será feita em regime de mútua cooperação, obedecendo as disposições especificadas no Convênio.

Art. 2.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar Termo de Cooperação com entes administrativos municipais para a gestão associada de serviços, com o intuito de viabilizar o desenvolvimento dos serviços públicos, a fim de melhorar o atendimento à população em geral.

A apresentação do conveniamento possui a finalidade de estabelecer um regime de cooperação entre os entes públicos para o desenvolvimento e execução de serviços, fixando como contrapartida, entre o Município executor e o Município beneficiado, o total de horas despendidas para a totalização do trabalho, as quais se compensarão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade e proporção.

Dessa forma, os entes públicos conveniados podem dispor de serviços que não possuem, mas que são de extrema importância para o desenvolvimento das atividades para a comunidade, o que denota um melhor desenvolvimento para toda a região. De outro lado, a contrapartida se dará com a prestação de serviços da mesma natureza e proporção, o que regulará as relações entre os entes públicos e serviços prestados para a comunidade.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Agosto de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, 354, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de ....., Senhor(a) ....., ..., ambos residentes e domiciliados nesta cidade, e o MUNICÍPIO DE ....., Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na....., inscrito no CNPJ sob nº ....., aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., deliberam e firmam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, autorizado pela Lei Municipal nº....., que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO a gestão associada de serviços públicos, visando a execução de programas de trabalho com transferência de encargos e serviços, através da utilização de veículos, máquinas, equipamentos e pessoal, com base na permissibilidade do Art. 241 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A contrapartida, entre o Município executor e o Município beneficiado, será fixada considerando o total de horas despendidas para a realização do trabalho, as quais se compensarão, entre as partes, em outros serviços mensurados na mesma quantidade e proporção.

CLÁUSULA QUARTA:

Os serviços, objeto do presente, executar-se-ão no cumprimento dos programas de trabalho a serem desenvolvidos em cooperação pelos entes envolvidos. Os serviços, na execução dos programas de trabalho, deverão ser objeto de solicitação formal, na dependência da disponibilidade do Município convenente à efetiva prestação.

Os veículos, máquinas e equipamentos serão conduzidos e operados, exclusivamente, pelo Município prestador de serviços, através de seus servidores, cabendo as

responsabilidades funcionais, sociais e civis ao Município de origem, inclusive quanto a eventuais defeitos mecânicos nos equipamentos utilizados.

Será gestor do presente convênio, o(a) Senhor(a) ....., que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio, ou quando necessário pelo acompanhamento do serviço conveniado.

CLÁUSULA QUINTA:

Constituem os direitos dos Municípios convenentes:

a) executar os serviços públicos, em atendimento aos programas de trabalho desenvolvidos em áreas territoriais dos Municípios da Região Alto Uruguai, como objeto do convênio;

b) receber a contrapartida do Município beneficiado pela execução dos serviços, por compensação, em serviços mensuráveis na mesma quantidade e proporção.

Constituem as obrigações dos Municípios convenentes:

a) desenvolver, em cooperação, o programa de trabalho entre os Municípios convenentes, atendendo interesses recíprocos;

b) executar os serviços em contrapartida, observando o número de horas trabalhadas pelo Município executor.

CLÁUSULA SEXTA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até .....

CLÁUSULA SÉTIMA:

Qualquer uma das partes poderá suspender a execução dos trabalhos, quando não houver a efetiva contrapartida, através da prestação de outros serviços mensuráveis e proporcionais.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente Convênio poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, por qualquer um dos Municípios convenentes, por ocasião do interesse público;

b) por acordo entre os Municípios, a qualquer tempo.

c) judicialmente, quando as condições assim exigirem.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2009.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

.....
Prefeito Municipal de .....

.....
Gestor do Convênio

Testemunhas:

_____

_____